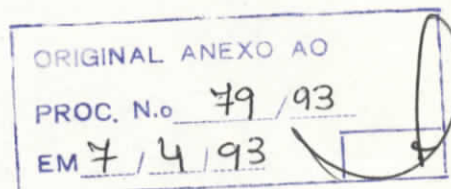


15
PROJETO DE LEI Nº 20/93

DOCUMENTO Nº 853/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei Orgânica estabelece que o Município apoiará e incentivará as práticas desportivas e o lazer como direito de todos e forma de integração social.

Todavia, o Poder Público assegurará a reserva de áreas adequadas às atividades especiais, regulamentando a utilização desses espaços de forma a atender às exigências locais.

Atualmente é grande o número de pessoas adeptas de esportes aquáticos e é constante o uso de motos destinadas à prática desses esportes.

As áreas destinadas a essas atividades e a forma de utilização dos equipamentos necessários deverão ser especificadas em legislação.

Considerando a necessidade de garantir segurança aos usuários das praias de São Vicente, compatibilizando os esportes aquáticos com os demais usos da praia,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20/93
DOCUMENTO Nº 853/93

Art. 1º - Fica permitida a entrada e saída no mar, dos veículos denominados motos aquáticas, em consonância com o disposto na Portaria nº 56/90 da Capitania dos Portos, ficando designadas para esse fim as áreas definidas em Regulamento.

Parágrafo único - Os locais deverão ser identificados para maior facilidade e segurança dos usuários da praia.

Art. 2º - Os veículos e reboques de transporte das embarcações somente poderão permanecer na faixa de areia da praia o tempo necessário para sua colocação e retirada nos locais permitidos pelo artigo anterior.

Art. 3º - O abastecimento das embarcações deverá ser feito fora da faixa da praia, ficando proibida a estocagem de combustíveis nesse local, obedecidas as normas do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 4º - Em relação à navegação, as embarcações obedecerão ao disposto na Portaria nº 56, de 6 de julho de 1990, da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará a apreensão dos equipamentos utilizados pelos infratores, sendo cientificada a Capitania dos Portos.

Parágrafo único - A lavratura do auto de apreensão será feita pela autoridade municipal, ficando os equipamentos e objetos apreendidos sob a guarda da Prefeitura e colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apreensão, findos os quais serão levados a leilão.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, com a colaboração do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 06/04/93

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 6 de abril de 1993.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 06/05/93
ARQUIVISTA